

pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 16 do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/98, para o prédio localizado na Rua de Manuel da Cunha Moreira e na Rua de Albino da Costa Reis, freguesia de Oliveira do Douro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 01836/200689, requerido em nome de António Sousa & Oliveira, Construções, L.da, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, no serviço de atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no serviço acima identificado.

7 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação, o Vereador, *António Guedes Barbosa*.

2611080289

Aviso n.º 1794/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 04 de Janeiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 11 do loteamento titulado pelo alvará n.º 20/92, para o prédio localizado na Rua Quinta da Vinha, freguesia de São Pedro de Afurada, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 00229/240500, requerido em nome de Maria Julieta Pereira Ramos Pinto, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

7 de Janeiro de 2008. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

2611080272

Aviso n.º 1795/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 04 de Janeiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 12 do loteamento titulado pelo alvará n.º 22/92, para o prédio localizado na Rua Armando Tavares, Freguesia de Vilar do Paraíso, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 00843/100194, requerido em nome de Manuel Gomes Silva, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

7 de Janeiro de 2008. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

2611080267

Aviso n.º 1796/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 04 de Janeiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote A do loteamento titulado pelo alvará n.º 08/95, para o prédio localizado na Rua de Curvado, freguesia de Canelas, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 00880/060695, requerido em nome de Manuel António Silva Neves, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

7 de Janeiro de 2008. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

2611080284

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 42/2008

Regulamento Municipal do Cartão VRSA Social

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz público o Regulamento Municipal “Cartão VRSA Social”, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2007:

Nota justificativa

Vila Real de Santo António, nomeadamente no que diz respeito à sua localização, história, evolução e conjuntura actual, implica-se no ressurgimento de novos processos de Exclusão Social, baseados em fenómenos de pobreza estrutural e geracional de carácter pluridimensional, que pressupõem uma actuação urgente e de forma multidireccional.

O nosso concelho não sendo excepção relativamente ao que sucede no resto do país, no que se refere à tendência para uma cada vez maior longevidade dos indivíduos e por conseguinte do aumento das pessoas idosas no total da população, tem revelado por parte da autarquia uma maior preocupação relativamente às necessidades e dificuldades sentidas pela nossa população mais idosa, a qual tem vindo a ser muitas vezes esquecida e desprotegida.

Os Seniores do Concelho (60+) que constituem cerca de 22,5% da população integram um grupo populacional bastante heterogéneo com diferentes necessidades, capacidades e ambições e um enorme potencial como legado para as gerações mais novas e à sociedade em geral.

É neste sentido que a nossa Autarquia atenta a todas essas necessidades e desigualdades nomeadamente no que diz respeito aos mais velhos e numa perspectiva de promoção social dessa população alvo, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das suas condições de vida, pretende implementar um sistema de serviços e mecanismos de apoio na base da Igualdade, Liberdade e Solidariedade, onde o objectivo último prende-se com a construção de uma acção social que tenda a melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos e a transformação da estrutura social. Por outras palavras, «pretende-se uma política social baseada em sentimentos de solidariedade e de justiça cujo objectivo consiste em procurar o crescimento de todos os homens com a participação do seu próprio esforço».

Assim e considerando que, nos termos da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº4, alínea c), da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que permitirão uma actuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de utilização e de acesso aos apoios sociais pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António através dos utentes que apresentem o cartão denominado por VRSA Social.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — O Cartão VRSA Social concede aos seus portadores as seguintes condições:

a) Desconto no valor de utilização de equipamentos municipais, tais como piscinas municipais, espectáculos culturais, desportivos, de recreio

e lazer, desde que organizados directamente pela Câmara Municipal, cuja utilização ou participação esteja sujeita a pagamento;

b) Acesso a benefícios sociais, constantes no presente regulamento municipal;

2 — Incluem-se nas condições descritas no número anterior, todas as actividades organizadas por terceiros, desde que previamente acordadas com a Autarquia.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António atribui e disponibiliza a qualquer cidadão com pelo menos 60 anos de idade, o cartão VRSA Social, desde que apresente, os requisitos definidos no artigo 10º do presente regulamento;

2 — Exceptuam-se ao limite etário, do número anterior, todos os cidadãos que comprovem a sua situação de pensionista ou se enquadrem em qualquer condição definida no anexo ao presente regulamento ou sempre que devidamente justificado por um relatório técnico que suporte o acesso ao Cartão VRSA Social.

Artigo 4.º

Das classes

1 — O Cartão VRSA Social tem três tipos de classes A, B e C;

2 — A atribuição da classe de utente é em função das condições socioeconómicas de cada titular, bem como do seu agregado familiar;

3 — Qualquer cidadão portador do Cartão VRSA Social é-lhe conferido automaticamente a classe A, beneficiando de um desconto de 20 % no pagamento das actividades previstas, na alínea a) do número 1, e no número 2 do artigo 2º;

4 — A atribuição das restantes classes, a cada utente, é efectuada mediante relatório técnico das condições socioeconómicas, bem como do agregado familiar, do cidadão que requeira o Cartão VRSA Social;

5 — O relatório técnico referido na alínea anterior, para efeitos da atribuição da Classe B ou C, poderá incluir a análise dos rendimentos dos descendentes directos dos requerentes do Cartão VRSA;

Artigo 5.º

Classe B

1 — É conferida a Classe B, a todos os cidadãos que requeiram o cartão VRSA Social nos termos do artigo 3º e cujo rendimento *per capita* do agregado familiar, não ultrapasse 75 % do salário mínimo nacional ou àqueles que através de relatório técnico, devidamente fundamentado, tenha enquadramento nesta classe;

2 — Os portadores do Cartão VRSA Social — Classe B têm direito aos seguintes benefícios:

a) Desconto de 50 %, no pagamento das actividades previstas na alínea a) do número 1 e no número 2, do artigo 2º;

b) Redução de 50 % no custo da ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador;

c) A comparticipação de 10 %, sobre a parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica e destinados aos grupos terapêuticos previstos no Anexo I do presente Regulamento;

d) A comparticipação prevista nos termos da alínea anterior, poderá incluir outros grupos terapêuticos ou outras formas, desde que fundamentados pelo Médico assistente do utente e por relatório elaborado pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal;

e) Em função dos tratamentos necessários poderá a Câmara Municipal participar nos custos de transporte, ou garantir forma de o facilitar, desde que o paciente se tenha de deslocar num raio superior a 50km.

Artigo 6.º

Classe C

1 — É conferida a Classe C, a todos os cidadãos que requeiram o cartão VRSA Social nos termos do artigo 3º e cujo rendimento *per capita* do agregado familiar, não ultrapasse 50 % do salário mínimo nacional ou àqueles que através de relatório técnico, devidamente fundamentado, tenha enquadramento nesta classe;

2 — Os portadores do Cartão VRSA Social — Classe C têm direito aos seguintes benefícios:

a) Desconto de 80 %, no pagamento das actividades previstas na alínea a) do número 1 e no número 2, do artigo 2º;

b) Redução de 70 % no custo da ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador;

c) A comparticipação de 20 %, sobre a parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica e destinados aos grupos terapêuticos previstos no Anexo I do presente Regulamento;

d) A comparticipação prevista nos termos da alínea anterior, poderá incluir outros grupos terapêuticos, ou outras formas, desde que fundamentados pelo Médico assistente do utente e por relatório elaborado pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal;

e) Em função dos tratamentos necessários poderá a Câmara Municipal participar nos custos de transporte, ou garantir forma de o facilitar, desde que o paciente se tenha de deslocar num raio superior a 50km.

Artigo 7.º

Limite financeiro dos apoios sociais

1 — Esta comparticipação, relativamente aos artigos c), d) e e) do artigo 6º, não poderá exceder anualmente e por beneficiário, o valor da pensão social estabelecido para o ano corrente;

2 — O montante estipulado no número anterior poderá ser aumentado, caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida por esse fim, de que sofre de doença crónica ou que pela sua gravidade ou especificidade, careça de maiores apoios. Estes apoios poderão ser concebidos desde que fundamentados por relatórios técnicos e desde que o Serviço Nacional de Saúde não consiga manifestamente garantir as respostas adequadas às necessidades do utente;

3 — O limite máximo de comparticipação por beneficiário poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e publicitado nos locais de estilo.

Artigo 8.º

Situações Especiais

1 — Na eventualidade de, pela sua especificidade, os titulares do Cartão VRSA Social, Classe B e C, sofrerem de patologias não previstas no presente regulamento serão objecto de decisão por despacho do Presidente de Câmara suportado em relatório técnico que justifique a sua inclusão nos benefícios sociais presentes neste regulamento.

2 — Nos casos previstos no número anterior, aplicar-se-á os apoios previstos no artigo 4º e artigo 5º do presente regulamento;

3 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António disponibilizará fraldas para incontinentes e acamados sempre que a respectiva necessidade seja devidamente comprovada por declarações médicas e mediante apresentação do Cartão VRSA Social, classes B ou C, nos termos previstos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Instrução do Pedido

1 — O processo de candidatura para aquisição do Cartão VRSA Social será formalizado junto do Núcleo de Serviços Sociais para Idosos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António devendo para o efeito apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo próprio a fornecer pelos serviços da Autarquia, dirigido ao Presidente da Câmara;

b) Duas (2) fotografias tipo passe;

c) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópias do número de identificação fiscal (NIF) de todos os elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia do Cartão de Eleitor do utente;

f) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou Declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;

g) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor;

h) Apresentação da última declaração de rendimentos (IRS) e respectiva Nota de Liquidação do Serviço de Finanças;

i) Certidão da Repartição de Finanças que ateste o número de imóveis que possui;

j) Atestado de Residência, composição do agregado familiar e insuficiência económica, emitido pela Junta de Freguesia local.

2 — O Utilizador deste Cartão deverá comunicar ao Núcleo de Serviços Sociais para Idosos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sempre que se verifique alteração do seu rendimento, num prazo máximo de 30 dias.

3 — A apresentação de uma Candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição do Cartão VRSA Social.

Artigo 10.º

Requisitos

1 — Dispor de Cartão de Eleitor correspondente a qualquer Freguesia do Município de Vila Real de Santo António.

2 — Ter pelo menos 60 anos, considerando o exposto no ponto 2 do artigo 3.º.

3 — Ser Pensionista ou Reformado.

Artigo 11.º

Análise da Candidatura e Decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Núcleo de Serviços Sociais para Idosos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sendo a sua decisão proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante relatório técnico;

2 — O Núcleo de Serviços Sociais para Idosos da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, reserva-se o direito de solicitar qualquer informação adicional relativamente a outros serviços que venham a atribuir subsídios e donativos de idêntica natureza, incluindo o próprio candidato, para que se possa proceder a uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.

3 — Relativamente à decisão sobre a atribuição do Cartão VRSA Social, cabe ao Núcleo de Serviços Sociais para Idosos da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, informar por escrito a todos os Candidatos.

4 — Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer à audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos Beneficiários deste apoio:

a) Informar, atempadamente os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca da mudança de residência;

b) Informar, atempadamente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização;

c) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;

d) Comunicar à autarquia sempre que se verifique a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 13.º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à utilização do cartão:

a) A prestação por parte do beneficiário, de falsas declarações, quer no período de instrução do processo de candidatura, quer ao longo do período de validade de utilização do cartão;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pelo Núcleo de Serviços Sociais para Idosos da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio de idêntica natureza, não eventual, concedido por outra Entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da Câmara Municipal e esta, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

e) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam susceptíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 14.º

Validade do Cartão

1 — O Cartão VRSA Social tem a validade de um (1) Ano e deverá ser renovado anualmente pelo Beneficiário;

2 — A renovação será feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante a reavaliação da situação socio-económica do candidato e posterior colocação de um selo que certifica que as condições de utilização do cartão se mantêm.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento terão como base a disponibilização de verbas inscritas em orçamento e opções do Plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 16.º

Revisão

O presente Regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 17.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 18.º

Norma Transitória

1 — O montante máximo de comparticipação, por utente, nas despesas com os medicamentos mencionado no n.º 1 do artigo 7.º deste Regulamento, será anualmente revisto pela Câmara, com base no valor de actualização da Pensão Social.

2 — O limite previsto no número anterior será elevado para o dobro no caso de doentes crónicos.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

ANEXO I

(Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º)

Classes	Grupos
Aparelho Cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores. Hipolipemiantes.
Aparelho Motor	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos). Cálcio.
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata. Fraldas.
Aparelho respiratório	Anti-asmáticos.
Sistema nervoso/Psicofármacos	Ansiolíticos, anti-depressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de teste de sangue e urina, agulhas e seringas).

Classes	Grupos
	Medicação para o controlo da dor crónica. Medicação do foro anti-ulceroso. Antibióticos.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

2611080260

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 1797/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de hoje, do signatário, foi nomeado Fernando Joaquim Oliveira Esteves, — Operário Qualificado Principal Canalizador (1.º escalão, índice 204), nos termos

Lista de empreitadas adjudicadas durante o ano de 2007

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem Iva (euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (dias)
Reparação do edifício da feira	Ajuste directo com consulta	27.910,00	Construhiper-Sociedade de Construção, Lda.	30
Conservação do edifício da feira	Ajuste directo com consulta	20.600,00	Construhiper-Sociedade de Construção, Lda.	30
Realização de obras de alteração no interior da Delegação do Casal da Mira.	Ajuste directo sem consulta	13.520,00	Construhiper-Sociedade de Construção, Lda.	30

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARCAVELOS

Aviso n.º 1799/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro (publicação no *Diário da República*), torna-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2007, foram nomeados assistentes administrativos especialistas, na sequência do concurso interno limitado, os candidatos Cláudia Sofia Rosas Caras-Altas Rocha e José Manuel Cordeiro e Silva e foi nomeada técnica profissional de secretariado de 1.ª classe a candidata Patrícia Alexandra Mendes Coelho.

Os candidatos nomeados deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Zilda Maria Espedita Costa da Silva*.

2611079813

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE BOUGADO

Aviso n.º 1800/2008

Renovação de contrato de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião de 4 de Dezembro de 2007, deliberou renovar o contrato de trabalho a termo certo, na categoria de técnica estagiária de administração pública, com Maria Teresa Loureiro Veloso, por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José da Costa e Sá*.

2611080269

do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sequência do concurso Interno de Acesso Geral para Provedor de Lugares supra mencionados, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 06 de Junho. O nomeado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*

(Não sujeito a visto no Tribunal de Contas -Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

9 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

2611080010

JUNTA DE FREGUESIA DE BRANDOÁ

Aviso n.º 1798/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei 55/99, de 2 de Março, faz-se público que a Junta de Freguesia da Brandoa, sita na Rua Luís Vaz de Camões, Brandoa, no ano de 2007, efectuou, ao abrigo daquele diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da lista seguinte.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1801/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de administração, tomada em reunião de 27 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeada para o lugar de Técnico Superior de 1ª classe — Engenheira Civil, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, a funcionária Maria José Nevado Guerra Salgueiro Ferrão, na qualidade de única candidata ao Concurso Interno de Acesso Limitado aberto para a respectiva categoria, por aviso afixado nos respectivos Serviços em 12 de Outubro de 2007.

Mais se informa que o candidato dispõe de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, para proceder à aceitação da respectiva nomeação, de acordo com o previsto no artigo 11º do supra Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho*.

2611079964

Aviso n.º 1802/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de administração, tomada em reunião de 27 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior Principal — Engenheiro Electrotécnico, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, o funcionário Rui Manuel Nunes Pinto, na qualidade de único candidato ao Concurso Interno de Acesso Limitado aberto para a respectiva categoria, por aviso afixado nos respectivos Serviços em 12 de Outubro de 2007.

Mais se informa que o candidato dispõe de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, para proceder à aceitação da respectiva nomeação, de acordo com o previsto no artigo 11º do supra Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho*.

2611079993